



# GRUPO GESTOR DO PAA

## Programa de Aquisição de Alimentos

Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018

### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a aquisição e destinação dos alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018 e Decreto nº 7.490 de 27 de fevereiro de 2018, e demais legislações aplicáveis,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar as normas e procedimentos referentes a aquisição e destinação dos alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – **beneficiários fornecedores:** público alvo a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam os agricultores familiares que atendam os requisitos previstos na Lei 6.455/2018.

II – **beneficiários consumidores:** indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de nutrição financiadas pelo Poder Público, e, em condições específicas a serem definidas pelo Grupo Gestor do PAA, pela rede pública e filantrópica de ensino.

III – **Organização Receptora:** organização formalmente constituída, definida nos incisos IV e V deste artigo, contemplada no Termo de Compromisso a ser firmado junto ao Grupo Gestor, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores;

IV – **rede socioassistencial:** as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, situadas no Município, que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:

- a) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop;
- c) Equipamentos que ofertem o serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral; e
- d) Entidade e organização de assistência social, sem fins lucrativos, que, isolada ou cumulativamente, presta atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atua na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social; e

V – Equipamentos de alimentação e nutrição:

- a) Restaurantes populares;



# GRUPO GESTOR DO PAA

## Programa de Aquisição de Alimentos

Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018

- b) Cozinhas comunitárias;
- c) Estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito da rede pública de assistência social, saúde, justiça e segurança pública.

**Art. 3º -** Os alimentos adquiridos serão destinados na forma de doação a beneficiários consumidores e ou entidades que deverão necessariamente fazer parte da rede socioassistencial ou dos equipamentos descritos nos incisos IV e V do art. 2º.

**Art. 4º -** A aquisição de produtos será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento direto ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA federal.

**Art. 5º -** O credenciamento e habilitação dos agricultores e agricultoras familiares, denominados beneficiários fornecedores, bem como a organização, execução e prestação de contas será realizada por meio de uma organização fornecedora, constituída como pessoa jurídica de direito privado que detenha a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica e seja estabelecida de preferência no Município, ou sem segundo caso, na região.

**§ 1º -** O processo de aquisição de alimentos será realizado por meio de organização fornecedora que tenha em seu quadro social beneficiários fornecedores que possuam cadastro ativo no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

**§ 2º -** Para habilitação da organização fornecedora, que atenda os requisitos desta Resolução e da legislação que a rege, deverá ser formalizado um Termo de Compromisso firmado com o Poder Público Municipal para consecução das ações do PAA no município.

**Art. 6º -** A organização fornecedora será responsável pelo recebimento dos alimentos em local adequado, a fim de que sejam adquiridos no âmbito do Programa para posterior destinação na forma do artigo 3º.

I – A organização fornecedora deverá proceder o controle dos alimentos recebidos de cada beneficiário fornecedor, observando o cumprimento dos requisitos do artigo 6º do Decreto nº 7.490/98 e deverá expedir comprovante de entrega e de qualidade dos alimentos, por meio de **TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE**, referendado também pelo Grupo Gestor, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e o local de entrega dos alimentos;
- b) A especificação dos alimentos, quanto a quantidade, qualidade e preço;



# **GRUPO GESTOR DO PAA**

## **Programa de Aquisição de Alimentos**

Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018

- c) O responsável pelo recebimento dos alimentos; e
- d) A identificação e assinatura do beneficiário fornecedor.

**Art. 7º -** A organização fornecedora deverá informar ao Grupo Gestor, os valores efetivamente destinados para cada um dos beneficiários, a fim de que seja providenciado o respectivo processo de pagamento.

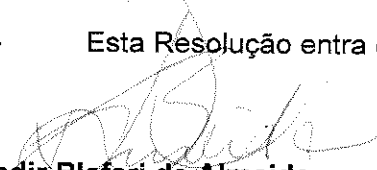
**§ 1º -** O repasse do recurso será realizado após a análise e aprovação do Grupo Gestor da documentação apresentada pela Organização Fornecedor, o qual será encaminhada para os órgãos municipais para providências quanto ao respectivo pagamento.

**§ 2º -** O pagamento será realizado a partir da abertura de conta bancária específica, que permita o acompanhamento de sua movimentação por parte do Grupo Gestor e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 3º -** Para fins de liberação dos repasses a organização fornecedora deverá apresentar obrigatoriamente os comprovantes do último pagamento efetivado a cada beneficiário fornecedor.

**Art. 8º -** A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 9º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Nadir Blefari de Almeida**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Coordenadora

  
**Fábio Ávila Nossack**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

  
**Percy Cidrin Amêndola Speridião**  
Secretaria Municipal da Fazenda